

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 17/2018

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (RECI)

Sistema de Incentivos às Empresas

Medida RETER

Flexibilização para empresas afetadas pelos incêndios de 2017

1. Enquadramento

Considerando que os incêndios afetaram um conjunto de empresas com projetos aprovados no sistema de incentivos às empresas no Domínio da Competitividade e Internacionalização, estão a ser implementadas pelo Governo um conjunto de medidas que visam a reposição da atividade produtiva nos territórios afetados.

Nesse sentido a RCM n.º 167-B/2017, veio determinar a adoção de medidas de apoio à atividade empresarial nos territórios afetados pelos incêndios de 15 de outubro, prevendo na alínea d) do n.º 2, a flexibilização de calendários ou de metas a atingir, sem penalizações contratuais ou no valor de incentivos, para os projetos de investimentos empresariais em curso, com o apoio do Portugal 2020 ou do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), em empresas substantivamente afetadas pelos incêndios.

Seguindo essa orientação e alargando na sua aplicação não apenas às empresas afectadas pelos incêndios ocorridos na data supra referida, mas também a outras, o Regulamento Especifico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) foi alterado com o objetivo de permitir a

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

implementação das referidas medidas de flexibilização e de um conjunto de regras que permitem criar condições a essas empresas para dar continuidade aos projetos de investimento em curso, através de uma medida designada por “RETER”.

A par desta “Medida RETER”, foi igualmente implementado o Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas - “Medida REPOR”, com vista a concretizar a reposição da atividade produtiva pré-existente, o qual está regulamentado através do Decreto-Lei n.º 135-B/2017, de 3 de novembro.

A presente Orientação Técnica tem por objetivo clarificar o âmbito e aplicação das medidas de flexibilização - “Medida RETER”, no sistema de incentivos às empresas, e neste sentido permitir aos beneficiários aproveitar na sua plenitude os apoios e flexibilizações colocados à sua disposição.

2. Âmbito de aplicação das medidas de flexibilização

São abrangidas pela presente OT as empresas afetadas, através de danos diretos em bens patrimoniais, pelos incêndios florestais verificados durante o ano de 2017.

Em casos ou atividades justificadas, podem ainda beneficiar da presente OT as empresas que, não tendo prejuízos em bens patrimoniais, demonstram ter impactos significativos ao nível do volume de negócios ou rentabilidade decorrente dos incêndios florestais, nomeadamente por perdas diretas de atividade ou porque os seus fornecedores foram directamente afectados pelos incêndios.

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

3. Metodologia a adotar nas medidas de flexibilização

3.1 – Investimentos destruídos ou danificados com incêndios

Os bens investidos no âmbito dos projetos aprovados no sistema de incentivos às empresas e que foram destruídos ou danificados mantêm-se como despesa elegível do projeto, desde que os mesmos sejam repostos em condições similares, não podendo esta reposição ser objeto de novo financiamento no âmbito do sistema de incentivos às empresas do Portugal 2020.

Para reposição dos bens arditos ou perdidos, as empresas afetadas podem recorrer ao Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas - “Medida REPOR”, regulamentada através do Decreto-Lei n.º 135-B/2017.

3.2 – Pedido de reprogramação do projeto

3.2.1 – Projetos em fase de Investimento

O pedido poderá incluir alterações ou ajustamentos ao nível de:

- a) Configuração do investimento: alterações ao projeto de investimento inicial, como são exemplo a substituição de equipamentos ou a reconfiguração do investimento;
- b) Calendário de realização, admitindo-se a fixação de uma calendarização compatível com novas expetativas para a realização do projeto, sem qualquer penalidade, uma vez que este ajustamento ocorre por motivos de força maior;
- c) Resultados contratados, nomeadamente nos indicadores de realização e resultado e o valor das metas aprovadas relacionadas com objetivos sobre a criação de postos de trabalho, volume de negócios, nacional e internacional, valor acrescentado bruto;

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

- d) Incentivo Reembolsável, suspensão do período de reembolso e ou extensão do período de carência;
- e) Momento de avaliação dos resultados, o qual é ajustado em função do novo calendário de realização do projeto, nos termos da alínea b).

3.2.2 – Projetos física e financeiramente concluídos

O pedido poderá incluir alterações ou ajustamentos ao nível de:

- a) Resultados contratados, nomeadamente nos indicadores de realização e resultado e o valor das metas aprovadas relacionadas com objetivos sobre a criação de postos de trabalho, volume de negócios, nacional e internacional, valor acrescentado bruto;
- b) Incentivo Reembolsável: suspensão do período de reembolso e ou extensão do período de carência;
- c) Momento de avaliação dos resultados, admitindo-se a prorrogação do ano cruzeiro referido na alínea b) do n.º2 do anexo D do RECI, por mais um ano, por motivos de força maior.

Os ajustamentos descritos nas alíneas a) a c) anteriores, aplicam-se igualmente aos projetos apoiados no âmbito do QREN que tenham contratos de concessão de incentivos em curso.

3.2.3 – Projetos sem decisão de encerramento do investimento

Poderá ainda ser solicitada a majoração prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do RECI, caso esta não tenha sido atribuída na decisão.

4. Processo de decisão

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

O pedido, a efetuar no Balcão 2020/ PAS até ao dia 31/12/2018, deverá ser acompanhado de fundamentação para as alterações solicitadas e de documentação relevante para a análise do mesmo.

Neste pedido deve ficar evidenciado o nexo de causalidade direta entre a calamidade natural (incêndio) e os danos sofridos pela empresa beneficiária que justificam os ajustamentos solicitados por consequência de circunstâncias supervenientes.

A flexibilidade atribuída não deve ultrapassar o necessário para que o beneficiário possa regressar à situação prevalecente antes da ocorrência da calamidade.

O processo de apreciação e decisão destes pedidos será tratado com um caráter de urgência por todos os Organismos Intermédios e pelas Autoridades de Gestão, sendo os prazos máximos os seguintes:

- a) Após entrega do pedido, o Organismo Intermédio inicia a análise do mesmo, indica ao beneficiário o interlocutor direto e solicita eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais;
- b) Os esclarecimentos poderão ser solicitados as vezes que forem necessárias, através do Balcão 2020/PAS, mas sempre que a situação o justifique deverão ser promovidos contactos presenciais;
- c) O processo de análise deverá estar concluído num prazo máximo de 15 dias úteis após o pedido, salvo se estiver dependente de algum elemento fundamental à adoção da decisão, por motivo imputável ao beneficiário;
- d) A decisão será adotada pela Autoridade de Gestão competente num prazo máximo de 3 dias úteis após a disponibilização do processo de análise por parte dos Organismos Intermédios;
- e) Sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores, nos casos em que resulte uma proposta de decisão total ou parcialmente desfavorável ao beneficiário, o prazo

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

enunciado na alínea c) é acrescido de 10 dias úteis para efeitos de audiência de interessados, nos termos previstos nos artigos 121 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 de março de 2018